Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

CNPJ: 51.497.675/0001-29 | www.camarapompeia.sp.gov.br | e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

REQUERIMENTO N.º 190 **/2017 Proc.** 40583 **Of.** 423 a 426 /2017

AUTOR: VALENTIN MARQUES DE ABREU

ASSUNTO: Solicita informação ao Executivo a respeito do atendimento da Lei que proíbe o uso da vinhaça no Município.

Aprovado por 10 a 0 votos

Rejeitado por .....a.....votos

Pompeia, 12/06/17.

Presidente

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompeia.

Considerando a reclamação de diversos pecuaristas do município de Pompeia quanto à infestação de moscas do estábulo nas propriedades rurais, fato que tem causado grandes prejuízos;

Considerando que segundo estudos o aumento da proliferação dessas moscas está relacionado ao uso inadequado da vinhaça;

Considerando a vigência da Lei nº 2.669, de 27 de setembro de 2016, que dispõe sobre proibição de uso de vinhaça no Município de Pompeia;

Requeiro, nos termos regimentais, que esta Casa envie ofício à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal solicitando que nos informe quais providências estão sendo adotadas pela Administração visando zelar pela observância da referida Lei neste município.

Requeiro, ainda, seja dada ciência desta propositura ao Sindicato Rural do Município, e à direção da Usina Clealco e ao Ministério Público da Comarca de Pompeia.

Sala das Sessões,
12 de junho de 2017.

Valentin Marques de Abreu
Vereador – PSC

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

LEI Nº 2.669, DE 27 DE SETEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE USO DE VINHAÇA NO MUNICÍPIO DE POMPEIA.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Por meio desta Lei, respeitadas as competências da União e do Estado de São Paulo e observado o disposto da Lei Orgânica do Município, fica proibida a utilização da vinhaça, no município de Pompeia, com o objetivo de promover a melhoria da qualidade ambiental, manutenção do equilíbrio ecológico e o bem-estar animal.

§ 1º - Toda pessoa física ou jurídica que de qualquer forma fizer uso da vinhaça ficará sujeito às penalidades previstas nesta lei.

§ 2º - A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

§ 3º - No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

§ 4º - Fica estabelecida a multa para a infração prevista no artigo 1º de 1000 UFM por hectare.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará por Decreto no prazo de 30 dias.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 27 de setembro de 2016.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Chefe de Gabinete

Câmara Municipal de Pompeia

28 SET 2016

Recebido